



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23

JUSTIFICATIVA

O presente visa justificar o certame que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Trairão, usando de suas atribuições legais, com o intuito de atender aos seus Departamentos, onde não há disponibilidade do objeto ora solicitado. A necessidade de a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO** se faz necessária visto que esta Casa Legislativa não detém contrato de prestação desta natureza suficiente para atender suas demandas, fato que prejudica o planejamento e a aquisição destes materiais/bens/serviços imprescindíveis no desenvolvimento das funções.

Sabe-se que atualmente, nas repartições públicas, buscam-se desenvolver um trabalho com a maior eficácia possível, para tanto é necessário que se tenha as condições mínimas de trabalho. Dentre essas condições está a oferta de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades e deslocamento de servidores para a realização das mesmas, através de veículos automotores, por isso, a necessidade de combustível, para o abastecimento dos mesmos.

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Justifica-se pela vantajosidade para a administração, considerando que é um processo menos oneroso do que um processo licitatório comum. Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. Desta forma se faz necessário à contratação de Empresa especializada no fornecimento de combustível para atender as ações necessárias a garantia da qualidade dos serviços prestadas pela administração públicas aos municípios através das ações, evitando assim que os serviços sejam interrompidos e prejudiquem o andamento das atividades realizadas pela Câmara Municipal de Trairão no exercício de 2024.

As repartições públicas buscam desenvolver seu trabalho de maneira mais eficiente possível, nesse sentido se faz necessárias as condições mínimas de trabalho. Uma das necessidades recorrentes está na oferta e distribuição de materiais das atividades previstas em cada setor.

Tal necessidade encontra respaldo pelos rotineiros deslocamentos viários realizados pelos servidores da Câmara, tendo em vista a necessidade de ter a sua disposição um veículo que possa assegurar seu deslocamento com maior comodidade e facilidade, em busca de recursos financeiros e demais ações pautadas ao poder legislativo.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23

A Câmara Municipal de Trairão – CMT com o intuito de atender aos seus Departamentos, onde não há disponibilidade do objeto ora solicitado. A necessidade de a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, se faz necessária visto que esta Casa Legislativa não detém contrato de prestação desta natureza suficiente para atender suas demandas, fato que prejudica o planejamento e a aquisição destes materiais/bens/serviços imprescindíveis no desenvolvimento das funções;

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico- administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.

Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para o alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos as considerações do presente artigo com as sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19): “Uma Administração opaca infantiliza, uma Administração transparente esclarece e tranquiliza”. Considerando ainda a garantia dos atendimentos dos serviços, ações e demandas dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Trairão e desenvolvimento das atividades administrativas, arquivos, protocolos e outras atividades afins, faz – se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada(s) para a realização de licitação.

Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Considerando ainda a garantia dos atendimentos dos serviços, ações e demandas dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Trairão e desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades afins, faz – se



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23

justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada(s) para a realização de licitação, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Trairão, a realização do certame.

Aproveito este para justificar que todas as pesquisas de preços que foram feitas para compor este processo foram avaliados criticamente. E que as demais informações podem ser encontradas na certidão do cotador.

É a nossa justificativa.

Trairão-Pá, 10 de Janeiro de 2024

ARIDELSON ALMEIDA
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO